

#### **CONSULTA PÚBLICA**

Resposta ao Questionamento: nº R - 26/2016

#### Questionamentos

**Contribuição 1**: No que se refere a "Garantia da Proposta" no item 10.1 do Edital:

10.1. Os CONCORRENTES deverão prestar GARANTIA DE PROPOSTA no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro (espécie ou cheque administrativo);

10.1.2. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

10.1.3. Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora brasileira; ou

10.1.4. Fiança bancária, a qual deverá conter:

Tratando-se de Concessão de Serviços Públicos, tendo como critério adjudicatório a menor tarifa, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.987/95, foi firmada convicção que a comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, nos quais se incluem a caução de participação, deve ser baseada no total de investimentos que serão aportados e não pela remuneração tarifária da futura concessionária.

Nesse sentido, destaco precedente do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Sessão de 17/06/09, referente aos Processos TC-16132/026/09 e TC- 16229/026/09, relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, citando do referido julgamento, o seguinte trecho do voto condutor da decisão:

"O capital social exigido dos licitantes, no caso de concessões de serviços públicos, deve estar atrelado aos investimentos necessários à execução do contrato e, também nesse aspecto, a linha adotada pela Secretaria — Diretoria Geral, nos autos do TC- 016229/026/09 (oportunidade em que revisou o entendimento antes perfilhado nos autos do TC- 016132/026/09), se afigura elucidativa, comportando

#### reprodução:

'As justificativas da Prefeitura afastam esta impugnação {questionamento acerca da composição dos valores estimados da contratação}, esclarecendo que o valor foi baseado no faturamento da empresa que detinha a concessão anteriormente, projetando-se para o período de 5 anos.

Cumpre apenas alertar, Excelência, que há certa celeuma se o fundamento para o cálculo do valor estimado da contratação deve referir-se ao faturamento da concessionária, ou ao total que deverá ser desembolsado ou investido pela contratante, em se tratando de concessão. <sup>1</sup>

A discussão ganha vulto, Senhor Relator, já que o valor estimado da contratação reflete nas exigências de qualificação econômico-financeira, em especial do capital social a ser comprovado.

Ressalto que, em contratos envolvendo objeto similar, analisados nos TC-12952/026/09 (Sessão Plenária de 06-05-2009)e TC-13107/026/06 (Sessão Plenária de 17-05-2006), não foi censurada a corrente que defende, como referência para o valor previsto do ajuste, a estimativa de faturamento.

Entretanto, lembro que no edital de licitação referente à exploração, mediante concessão, do sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, tratada nos autos do TC-22944/026/98, embora tenha constado como valor da contratação a receita estimada de pedágio durante todo o prazo da concessão, para fins de comprovação de capital, o item 17.2 do edital exigia "capital social subscrito da Concessionária de no mínimo 10% do valor do investimento, e sua parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo 10% do capital subscrito ou R\$ 10.000.000,00 (o que fosse maior)'.

Diante dessas ponderações, confesso, Excelência, assim como fiz constar dos autos do TC-16132/026/09, que estou inclinado em optar, para fins de estipulação do valor estimado da contratação <u>que servirá de base para as exigências de qualificação econômico-financeira,</u> que o montante refira-se ao total a ser investido, a não ser que a própria Administração, ao considerar o faturamento como base daquela soma, estipule também <u>o valor do investimento</u> para fins de comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira.

Penso assim, pois obrigações desse gênero tem como finalidade precípua constatar a idoneidade do licitante, ou seja, estabelecer se

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Essa última linha de raciocínio é defendida por Marçal Justen, na obra "Teoria Geral das Concessões de Serviço Público" – Dialética - 2003.

terá condições financeiras de arcar com os eventuais investimentos necessários, não fazendo sentido atrelá-las ao valor da arrecadação projetada'.

E aqui, Senhores Conselheiros, reforçam a opinião da SDG os critérios estabelecidos no inciso XV, do artigo 18 da Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos: "nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra" (grifei);

Obviamente, o presente certame não envolve obra pública, mas o conceito enraizado pelo dispositivo bem delimita o alcance das exigências de garantia quando o objeto **da concessão de serviço público** implicar necessidade de investimentos por parte do futuro contratado.

A lógica desse dispositivo faz crer que as exigências destinadas à garantia do adimplemento do contrato de concessão de serviços públicos devem ser proporcionais ao volume do investimento a ser efetuado pelo concessionário, por essa razão não fazendo sentido atrelá-las ao valor da arrecadação projetada.

Assim sendo, nem a projeção do valor do contrato por cinco anos, nem aquela vinculada ao período de 12 (doze) meses, podem subsistir no caso presente, devendo a Administração projetar o valor dos investimentos necessários para, com essa base, estipular a proporção efetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes".

Assim, sendo entendemos que o valor de R\$ 20.000.000,00 para garantia da proposta deve ser revisto para que se adeque ao percentual de valor de investimento.

**Contribuição 2:** Entendemos que o edital em questão, se trata de uma demanda de grande complexidade, no qual serão prestados diversos serviços como, reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão das unidades "VAPT VUPT" do estado de Goiás, de acordo com o item 9.3 do edital:

9.3. Serão admitidas como CONCORRENTES pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, limitado a 03 (três) o número máximo de eventuais consorciados.

Ao considerarmos a demanda e a complexidade do objeto, sugerimos que esta comissão não limite o número de empresas a serem reunidas em consorcio para participarem da licitação para garantir a competitividade no certame.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Contribuição 3:** Devido às grandes exigências feitas na qualificação técnica para a obtenção da nota técnica, incluindo autos índices de comprovação, considerando o item 13.3 do edital:

13.3. Efetuadas as apurações das NT e NC, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, procederá, então, ao cálculo da Nota Final ponderada dos CONCORRENTES, com base na sequinte fórmula:

NF= (0,6 x Nota Técnica) + (0,4 x Nota Comercial)

Solicitamos ponderar a nota técnica atribuindo a ela peso igual ao da nota comercial de modo a não privilegiar nem a técnica nem o preço;

NF= (0,5 x Nota Técnica) + (0,5 x Nota Comercial)

**Contribuição 4:** Nos estudos apresentados no que se refere ao "Diagnostico das Unidades VAPT VUPT e Estudo da demanda" temos no item 8.2.3 c) e tabela 11 do estudo citado:

c) Classificação inicial de porte: foi estabelecido, inicialmente, o critério de população da localidade para se estabelecer um ponto de partida para identificação do porte das Unidades VAPT VUPT.

Outros fatores, tais como demanda, estrutura física e mix de serviços foram utilizados como balizadores para a confirmação da classificação inicial.

Ainda nessa etapa foram definidas as classes de porte de unidade, sendo denominadas Unidades VAPT VUPT de Grande e Médio Porte e as Unidades VAPT VUPT de Pequeno e Micro Porte, classificadas de acordo com os

# critérios estabelecidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Tabela 11 – Classificação Inicial de Porte das Unidades VAPT VUPT

População Municipal	Classificação Inicial de Porte da Unidade VAPT
	Pequeno ou Micro Porte
	Médio Porte
	Grande Porte

Fonte: Elaboração própria

Além do fato de tratar-se de concessão pelo período de 20 (vinte anos) e, considerando o valor estimado para a contratação de R\$ 4.200.475.000,00 (Quatro bilhões, duzentos milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) ao longo do prazo e ainda em atendimento ao art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, entendemos que há a possibilidade da divisão em lotes das unidades licitadas em pelo menos dois lotes.

Ademais disso, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato entendemos que as unidades de micro porte poderão ser atendidas por unidades itinerantes, visto que o custo de operação e implantação são menores que uma estrutura física, abrindo assim a concorrência para alcançar maior vantagem e agilidade para a gestão pública.

**Contribuição 5:** No que tange a qualificação técnica, temos alguns questionamentos referentes aos níveis de exigências, no item 11.3.5.1 do edital temos:

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.3.5.1. A Qualificação Técnica dos CONCORRENTES será comprovada, cumulativamente, por meio dos seguintes documentos:

I. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na gestão, gerenciamento ou administração de unidade de atendimento, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);

Solicita-se a revisão do quantitativo exigido posto tratar-se de área excessivamente grande em relação ao tamanho das Unidades a serem construídas/reformadas. As Unidade de Grande Porte terão em torno de 2.000m2, daí a necessidade de que o parâmetro a ser utilizado seja um percentual deste, sugerimos o percentual de 50%, sendo assim, 1000 m2.

Outro ponto em destaque no item acima é quanto a disponibilidade de recursos de teleinformática. Sendo a definição de Teleinformática a técnica que trata da comunicação de dados entre equipamentos de informática distantes um dos outros. Entendemos que a atividade pode ser desempenhada de diversas formas e a técnica ser utilizada em diversas aplicações diferentes. Logo entendemos que o item se trata de um direcionamento para a empresa que desenvolveu o estudo/projeto em questão, visto que esta é a especialidade da mesma.

II. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços públicos, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com volume mínimo somado de 20.000 (vinte mil) atendimentos por dia;

Solicita-se a revisão do quantitativo exigido posto tratar-se de quantitativo excessivamente elevado, considerando que apenas as unidades de Grande Porte têm demanda projetada de pouco mais de 2.500 atendimentos por dia, daí a necessidade de que o parâmetro a ser

utilizado seja um percentual deste, sugerimos 50% ou seja, 1.250 atendimentos.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

III. Atestado técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na construção ou reforma de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados);

Solicita-se a revisão do quantitativo exigido posto tratar-se de área excessivamente grande em relação ao tamanho das Unidades a serem construídas/reformadas. As Unidade de Grande Porte terão em torno de 2.000m2, daí a necessidade de que o parâmetro a ser utilizado seja um percentual deste, sugerimos o percentual de 50%, sendo assim, 1000 m2.

IV. Atestado técnico-operacional para comprovação de experiência anterior em implantação de empreendimento destinado a unidade de atendimento ao cidadão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência na execução ou acompanhamento de obra de construção ou reforma de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);

Solicita-se a revisão do quantitativo exigido posto tratar-se de área excessivamente grande em relação ao tamanho das Unidades a serem construídas/reformadas. As Unidade de Grande Porte terão em torno de 2.000m2, daí a necessidade de que o parâmetro a ser utilizado seja um percentual deste, sugerimos o percentual de 50%, sendo assim, 1000 m2.

V. Indicação de 03 (três) responsáveis técnicos, sendo 01 (um) encarregado pela instalação/implantação, 01 (um) encarregado pela implantação e 01 (um) pela operação das

UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, com escolaridade de nível superior e currículo lattes, conforme modelo constante do Anexo II, do EDITAL.

Solicita-se a revisão do quadro de responsáveis técnicos uma vez que os serviços de implantação e instalação são similares com a consequente retirada do item VI.

VI. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a instalação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, nos termos do inciso V, acima, em serviços de complexidade e de elevado grau de dificuldade, com características correlatas e quantidades compatíveis com as desta Licitação, mediante a apresentação de Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA ou CAU de qualquer estado da federação;

VII. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a implantação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, nos termos do inciso V acima, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRA, em serviços de complexidade e de elevado grau de dificuldade, com características correlatas e quantidades compatíveis com as desta Licitação;

VIII. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, nos termos do inciso V acima, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRA, em serviços de complexidade e de elevado grau de dificuldade, com características correlatas e quantidades compatíveis com as desta Licitação;

Considerando que este item tratado da atestação do responsável técnico e não da empresa,



solicita-se que sejam retiradas as exigências referentes a quantitativo do item VII e VIII.

Contribuição 6: No item 8.3 do Contrato temos:

8.3. Nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir do início da operação de cada UNIDADE DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, o PODER CONCEDENTE assegurará à CONCESSIONÁRIA, como DEMANDA REAL, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da DEMANDA PROJETADA, para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, caso a demanda real não atinja esse mínimo.

Considerando a tendência da política nacional conferir maiores garantias contratuais às CONCESSIONÁRIAS como forma de atrair o maior número de empresas possível para a participação dos certames desta natureza.

Considerando que o referido item considera a demanda projetada apenas para fim de cálculo da contraprestação pecuniária e que a tendência natural é o aumento da utilização dos serviços.

Entendemos que esta garantia deverá perdurar durante toda a execução do contrato e não apenas para os primeiros 12 (doze) meses.

**Contribuição 7:** No que tange a Pontuação técnica, no que se refere ao Anexo III do edital – Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica:

#### PONTUAÇÃO TÉCNICA

Ao analisarmos o edital e seus anexos, vimos através das planilhas e quantitativos listados, que são exorbitantes os valores de referências exigidos na qualificação técnica.

Se considerarmos a maior unidade do VAPT VUPT, nos deparamos com uma unidade de 2.000 m², na qual são realizados em torno de 2.500 atendimentos dia e todos os serviços.

Considerando esta unidade como referência, executando todas as atividades exigidas com êxito, é correto o entendimento que haverá qualificação para as demais unidades.

Sendo ainda o órgão com o maior número de serviços diferentes a serem executados a CELG, que realiza menos que 40 tipos de serviço.

Com base nisso, entendemos que a comprovação técnica se trata de objeto semelhante, ou correlato, solicita-se que os parâmetros utilizados sejam revistos, ampliando assim a concorrência, tornando o processo mais competitivo para que haja a escolha da proposta mais vantajosa para a administração e seja preservado o princípio da competitividade, então listam-se algumas observações abaixo:

1. Capacidade técnica em gestão, implantação e operação, envolvendo teleinformática e infraestrutura. Base: área do empreendimento.

# FATOR 1 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à gestão, gerenciamento ou administração de serviços de implantação e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);

Metragem da área comprovada	PONTOS
a) acima de 30.000 m²;	90
b) de 20.001 a 30.000 m <sup>2</sup> ;	45
c) de 15.000 a 20.000 m².	10
Nota máxima no fator 1	90
Valor máximo ponderando no fator 1 (90 x 2,0)	180

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, além de ser excessivamente elevada a metragem de 15.000 m2 como área mínima, a pontuação máxima extrapola o bom senso ao considerar ACIMA DE 30.000 M2.

Mesmo as áreas de 20.001 a 30.000 m2 e a de 15.000 a 20.000 m2 são despropositadas, considerando-se a área das Unidades de Grande Porte que terão cerca de 2.000 m2.

#### Sugestão:

1. Capacidade técnica em gestão, implantação e operação, envolvendo teleinformática e infraestrutura. Base: área do empreendimento.

#### FATOR 1 - PESO 2.0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à gestão, gerenciamento ou administração de serviços de implantação e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 1.100 m² (mil e cem metros quadrados);

Metragem da área comprovada	PONTOS
a) acima de 2.500 m²;	90
b) de 1.750 a 2500 m <sup>2</sup> ;	45
c) de 1.100 a 1.750 m <sup>2</sup> .	10
Nota máxima no fator 1	90
Valor máximo ponderando no fator 1 (90 x 2,0)	180

2. Capacidade técnica em gestão, implantação e operação, envolvendo serviços de recepção, orientação, informação e atendimento. Base: atendimento por dia.

#### FATOR 2 - PESO 2,0

Requisitos Técnicos: O CONCORRENTE comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à gestão, gerenciamento ou administração de serviços de implantação e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, englobando obrigatoriamente a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com volume mínimo somado de 20.000 (vinte mil).

Volume de atendimento comprovado	PONTOS
a) acima de 30.000 atendimentos por dia;	90
b) de 25.001 a 30.000 atendimentos por dia;	45
c) de 20.000 a 25.000 atendimentos por dia;	10
Nota máxima no fator 2	90
Valor máximo ponderado no fator 2 (90 x 2,0)	180

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, além de ser excessivamente elevado o volume mínimo de 20.000 atendimentos diários em relação volume das Unidades de Grande Porte em que a maior não ultrapassa a 2.500 atendimentos (Cidade

Jardim). A pontuação máxima extrapola o bom senso ao considerar ACIMA DE 30.000 atendimentos por dia. Mesmo as faixas de atendimento de 25.001 a 30.000 atendimentos e a de 20.000 a 25.000 m são despropositadas, considerando-se os atendimentos das Unidades de Grande Porte de pouco mais de 2.000 atendimentos/dia.

Sugestão:
-----------

2. Capacidade técnica em gestão, implantação e operação, envolvendo serviços de recepção, orientação, informação e atendimento. Base: atendimento por dia.

#### FATOR 2 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, em contrato semelhante no que se refere à gestão, gerenciamento ou administração de serviços de implantação e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, englobando obrigatoriamente a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com volume mínimo somado de 1.200 (mil e duzentos).

Volume de atendimento comprovado	PONTOS
a) acima de 2.401 atendimentos por dia;	90
b) de 2.000 a 2.400 atendimentos por dia;	45
c) de 1.200 a 2.000 atendimentos por dia;	10
Nota máxima no fator 2	90
Valor máximo ponderado no fator 2 (90 x 2,0)	180

3. Capacidade técnica em gestão, gerenciamento ou administração em atendimento ou multisserviços públicos. Base: Quantidade de serviços.

#### FATOR 3 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, experiência anterior na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços públicos com, no mínimo, 130 (cento e trinta) serviços diferentes, desde que contenha uma Unidade de Atendimento ao Cidadão com volume mínimo de 2.000 atendimentos por dia e 100 (cem) serviços diferentes.

Quantidade de serviços comprovada	PONTOS
a) acima de 200 serviços diferentes;	90
b) de 151 a 200 serviços diferentes;	45

c) de 130 a 150 serviços diferentes;	10
Nota máxima no fator 3	90
Valor máximo ponderado no fator 3 (90 x 2,0)	180

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, a quantidade mínima de serviços diferentes, de 130 (cento e trinta) mais a exigência de que uma Unidade comprove um volume mínimo de 2.000 atendimentos por dia e 100 serviços diferentes, realmente não tem qualquer correspondência com o que a Licitação está sendo feita.

Não bastasse o já elevado número de 130 serviços diferentes, a pontuação máxima somente é atingida se a quantidade comprovada for ACIMA DE 200 serviços diferentes. As demais faixas de pontuação também estão fora de propósito.

Visto que o órgão que realiza a maior quantidade de serviços diferentes é a CELG com menos de 40 tipos. E as unidades de grande porte possuem em média 2000 atendimentos dia. Temos a comprovação de quantidade de serviços diferentes extrapolando o maior quantitativo e o número de atendimentos mínimos baseado na maior unidade.

#### Sugestão:

3. Capacidade técnica em gestão, gerenciamento ou administração em atendimento ou multisserviços públicos. Base: Quantidade de serviços.

# FATOR 3 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, experiência anterior na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços públicos com, no mínimo, 70 (setenta) serviços diferentes, desde que contenha uma Unidade de Atendimento ao Cidadão com volume mínimo de 1.200 (mil e duzentos) atendimentos por dia e 70 (setenta) serviços diferentes.

Quantidade de serviços comprovada	PONTOS
a) acima de 96 serviços diferentes;	90
b) de 81 a 95 serviços diferentes;	45
c) de 71 a 80 serviços diferentes;	10
Nota máxima no fator 3	90
Valor máximo ponderado no fator 3 (90 x 2,0)	180

4. Capacidade técnica em implantação, envolvendo disponibilização de projeto executivo e sua execução. Base: quantidade de Unidades de Atendimento.

#### FATOR 4 - PESO 3,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em contrato semelhante no que se refere a implantação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, cuja área mínima somada seja igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), englobando, obrigatoriamente, o desenvolvimento de projeto executivo, bem como a efetiva realização dos seguintes itens: *layout*, comunicação visual, sistema de gerenciamento de atendimento e sistema de teleinformática;

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) acima de 10 (dez) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	90
b) de 05 (cinco) a 10 (dez) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	45
c) somente 04 (quatro) Unidades de Atendimento ao Cidadão	10
Nota máxima no fator 4	90
Valor máximo ponderado no fator 4 (90 x 3,0)	270

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, a metragem é excessiva, uma vez que as unidades de grande porte têm área de 2.000 m². A exigência de mais que 10 unidades de atendimento também é excessiva visto que teremos somente 5 unidades de grande porte em todo o estado.

#### Sugestão:

4. Capacidade técnica em implantação, envolvendo disponibilização de projeto executivo e sua execução. Base: quantidade de Unidades de Atendimento.

#### FATOR 4 - PESO 3,0

Requisitos Técnicos: O CONCORRENTE comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em contrato semelhante no que se refere a implantação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, cuja área mínima somada seja igual ou superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), englobando, obrigatoriamente, o desenvolvimento de projeto executivo, bem como a efetiva realização dos seguintes itens: *layout*, comunicação visual, sistema de gerenciamento de atendimento e sistema de teleinformática;

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) acima de 3 (três) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	90

b) de 02 (dois) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	45
c) somente 01 (uma) Unidades de Atendimento ao Cidadão	10
Nota máxima no fator 4	90
Valor máximo ponderado no fator 4 (90 x 3,0)	270

5. Capacidade técnica em implantação de sistema de gerenciamento do atendimento. Base: quantidade de pontos de atendimento.

## FATOR 5 - PESO 3,0

Requisitos Técnicos: O CONCORRENTE comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em contrato semelhante no que se refere a implantação e operação de sistema de gerenciamento do atendimento, com o fornecimento de sistema (software) e equipamentos (hardware) que permitam ao gestor público acessas os dados referentes ao desempenho operacional de cada Unidade de Atendimento ao Cidadão. Para o fim especifico deste fator de pontuação, a comprovação deverá contemplar ao menos um conjunto de unidades sob a mesma Administração Pública com, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos de atendimento presencial.

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) acima de 1.000 pontos de atendimento;	90
b) de 701 a 1.000 pontos de atendimento;	45
c) de 400 a 700 pontos de atendimento;	10
Nota máxima no fator 5	90
Valor máximo ponderado no fator 5 (90 x 3,0)	270

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, a quantidade de pontos de atendimento presencial ser acima de 400 a 1000 é excessiva, pois temos na maior unidade (Cidade Jardim) 52 pontos de atendimento.

#### Sugestão:

5. Capacidade técnica em implantação de sistema de gerenciamento do atendimento. Base: quantidade de pontos de atendimento.

FATOR 5 - PESO 3,0

Requisitos Técnicos: O CONCORRENTE comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em contrato semelhante no que se refere a implantação e operação de sistema de gerenciamento do atendimento, com o fornecimento de sistema (software) e equipamentos (hardware) que permitam ao gestor público acessas os dados referentes ao desempenho operacional de cada Unidade de Atendimento ao Cidadão. Para o fim específico deste fator de pontuação, a comprovação deverá contemplar ao menos um conjunto de unidades sob a mesma Administração Pública com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos de atendimento presencial.

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) acima de 90 pontos de atendimento;	90
b) de 60 a 90 pontos de atendimento;	45
c) de 45 a 59 pontos de atendimento;	10
Nota máxima no fator 5	90
Valor máximo ponderado no fator 5 (90 x 3,0)	270

# 6. Capacidade técnica em Gestão e Operação. gestão de pessoas por Unidade de Atendimento

Base:

#### FATOR 6 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter realizado a gestão de, ao menos, um conjunto de unidades sob a mesma Administração Pública, cuja quantidade mínima somada de colaboradores seja igual ou superior a 400 pessoas, e desde que contenha um Unidade de Atendimento ao Cidadão com no mínimo de 70 pessoas (colaboradores).

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) gestão acima de 1.000 pessoas;	90
b) gestão de 801 a 1.000 pessoas;	60
c) gestão de 601 a 800 pessoas;	45
d) gestão de 400 a 600 pessoas;	10
Nota máxima no fator 6	90
Valor máximo ponderado no fator 6 (90 x 2,0)	180

<u>Justificativa</u>: A quantidade do somatório de colaboradores se faz desnecessária, visto que a empresa que possui aptidão para administrar uma unidade de atendimento Vapt-Vupt, com

eficiência poderá replicar esta experiência para as demais unidades.

Entendemos também que a quantidade de 70 colaboradores é excessiva, visto que a média de pessoas por unidade é bem menor que este número.

## Sugestão:

# 6. Capacidade técnica em Gestão e Operação. gestão de pessoas por Unidade de Atendimento

Base:

## FATOR 6 - PESO 2,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter realizado a gestão de, no mínimo, 1 (uma) Unidade de Atendimento similar envolvendo serviços de informação, orientação e atendimento presencial, com gestão de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) pessoas (colaboradores).

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
a) gestão simultânea de 2 (duas) ou mais Unidade de Atendimento;	90
b) gestão de 1 (uma) ou mais Unidade de Atendimento;	45
Nota máxima no fator 6	90
Valor máximo ponderado no fator 6 (90 x 2,0)	180

# 7. Capacidade técnica em Implantação, Gestão e Operação. Quantidade de Unidades de Atendimento

Base:

#### **FATOR 7 - PESO 3,0**

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter realizado a implantação com elaboração de projeto executivo, gestão e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, envolvendo atendimento presencial, com área mínima de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados) por unidade.

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS

a) acima de 10 (dez) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	90
b) de 05 (cinco) a 10 (dez) Unidades de Atendimento ao	
Cidadão;	45
c) somente 05 (cinco) Unidades de Atendimento ao Cidadão.	10
Nota máxima no fator 7	90
Valor máximo ponderado no fator 7 (90 x 3,0)	270

<u>Justificativa:</u> Solicita-se a alteração dos parâmetros de pontuação pois, a exigência de mais que 10 unidades de atendimento também é excessiva visto que teremos somente 5 unidades de grande porte em todo o estado.

Sendo a metragem das Unidade de Grande porte 2000 m², mantendo a proposta do percentual de 50%, solicita-se a revisão de 1.100 m² para 1.000 m².

#### Sugestão:

# 7. Capacidade técnica em Implantação, Gestão e Operação. Quantidade de Unidades de Atendimento

Base:

#### FATOR 7 - PESO 3,0

**Requisitos Técnicos:** O **CONCORRENTE** comprovou, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter realizado a implantação com elaboração de projeto executivo, gestão e operação de Unidade de Atendimento ao Cidadão, envolvendo atendimento presencial, com área mínima de 1.000m² (hum mil metros quadrados) por unidade.

Capacidade e experiência comprovada	PONTOS
Сарасіцаце е ехрепенсіа соттргочаца	PONTOS
a) acima de 3 (três) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	90
b) 2 (dois) Unidades de Atendimento ao Cidadão;	45
c) somente 01 (uma) Unidades de Atendimento ao Cidadão.	10
Nota máxima no fator 7	90
Valor máximo ponderado no fator 7 (90 x 3,0)	270

#### Resposta

Contribuição 1: No que se refere a "Garantia da Proposta" no item 10.1 do Edital:



Pronunciamento : o item será objeto de resposta específica.

**Contribuição 2:** Entendemos que o edital em questão, se trata de uma demanda de grande complexidade, no qual serão prestados diversos serviços como, reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão das unidades "VAPT VUPT" do estado de Goiás, de acordo com o item 9.3 do edital:

Ao considerarmos a demanda e a complexidade do objeto, sugerimos que esta comissão não limite o número de empresas a serem reunidas em consorcio para participarem da licitação para garantir a competitividade no certame.

Pronunciamento: a sugestão será acatada.

**Contribuição 3:** Devido às grandes exigências feitas na qualificação técnica para a obtenção da nota técnica, incluindo autos índices de comprovação, considerando o item 13.3 do edital:

13.3. Efetuadas as apurações das NT e NC, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, procederá, então, ao cálculo da Nota Final ponderada dos CONCORRENTES, com base na seguinte fórmula:

NF= (0,6 x Nota Técnica) + (0,4 x Nota Comercial)

Solicitamos ponderar a nota técnica atribuindo a ela peso igual ao da nota comercial de modo a não privilegiar nem a técnica nem o preço;

NF= (0,5 x Nota Técnica) + (0,5 x Nota Comercial)

Pronunciamento: a sugestão será analisada.

**Contribuição 4:** Nos estudos apresentados no que se refere ao "Diagnostico das Unidades VAPT VUPT e Estudo da demanda" temos no item 8.2.3 c) e tabela 11 do estudo citado:

Além do fato de tratar-se de concessão pelo período de 20 (vinte anos) e, considerando o valor estimado para a contratação de R\$ 4.200.475.000,00 (Quatro bilhões, duzentos milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais) ao longo do prazo e ainda em atendimento ao art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, entendemos que há a possibilidade da divisão em lotes das unidades licitadas em pelo menos dois lotes.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

<u>Pronunciamento</u>: conforme se depreende do conteúdo do projeto, não há previsão de divisão em lotes.

Ademais disso, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato entendemos que as unidades de micro porte poderão ser atendidas por unidades itinerantes, visto que o custo de operação e implantação são menores que uma estrutura física, abrindo assim a concorrência para alcançar maior vantagem e agilidade para a gestão pública.

<u>Pronunciamento</u> conforme se depreende do conteúdo do projeto, não há previsão de unidades itinerantes.

**Contribuição 5:** No que tange a qualificação técnica, temos alguns questionamentos referentes aos níveis de exigências, no item 11.3.5.1 do edital temos:

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.3.5.1. A Qualificação Técnica dos CONCORRENTES será comprovada, cumulativamente, por meio dos seguintes documentos:

<u>Pronunciamento</u>: existe decisão no sentido de se proceder ajustes nos parâmetros relativos à qualificação técnica, em linha geral com os questionamentos apontados em relação ao tema. Desta forma, todos os questionamentos serão analisados e por ocasião da redação final do projeto os mesmos receberão os ajustes pertinentes.

#### Contribuição 6: No item 8.3 do Contrato temos:

8.3. Nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir do início da operação de cada UNIDADE DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, o PODER CONCEDENTE assegurará à CONCESSIONÁRIA, como DEMANDA REAL, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da DEMANDA PROJETADA, para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, caso a demanda real não atinja esse mínimo.

Considerando a tendência da política nacional conferir maiores garantias contratuais às CONCESSIONÁRIAS como forma de atrair o maior número de empresas possível para a participação dos certames desta natureza.



Considerando que o referido item considera a demanda projetada apenas para fim de cálculo da contraprestação pecuniária e que a tendência natural é o aumento da utilização dos serviços.

Entendemos que esta garantia deverá perdurar durante toda a execução do contrato e não apenas para os primeiros 12 (doze) meses.

<u>Pronunciamento</u>: favor analisar resposta já proferida acerca do assunto.

**Contribuição 7:** No que tange a Pontuação técnica, no que se refere ao Anexo III do edital – Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica:

#### PONTUAÇÃO TÉCNICA

Com base nisso, entendemos que a comprovação técnica se trata de objeto semelhante, ou correlato, solicita-se que os parâmetros utilizados sejam revistos, ampliando assim a concorrência, tornando o processo mais competitivo para que haja a escolha da proposta mais vantajosa para a administração e seja preservado o princípio da competitividade, então listam-se algumas observações abaixo:

<u>Pronunciamento</u>: a exemplo da qualificação técnica existe decisão no sentido de se proceder ajustes nos parâmetros relativos à tal pontuação. Desta forma, todos os questionamentos serão analisados e por ocasião da redação final do projeto os mesmos receberão os ajustes pertinentes.